

IDADE PARA DEPENDENTES DO “IR” PODE AUMENTAR

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO APROVOU O PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ALIVIAR A CARGA TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE DA CLASSE MÉDIA

Pela proposta do senador Neuto Fausto de Conto (PMDB/SC), autor do Projeto de lei em tramitação no Senado Federal que recebeu parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), filhos e enteados podem ser considerados dependentes. Irmãos, netos e bisnetos que sempre foram sustentados pelo contribuinte, também. O texto estende de 21 para 28 anos a idade limite para fazer a dedução de despesas com instrução destes dependentes. Se a pessoa estiver cursando faculdade ou escola técnica, a idade limite pode chegar a 32 anos. O autor observa que a necessidade de especialização profissional para o jovem entrar no competitivo mercado de trabalho faz com que ele comece a trabalhar mais tarde.

O relator do PL, senador Benedito de Lira (PP/AL), destaca que o objetivo da medida é aliviar a carga tributária sobre o contri-

buinte brasileiro de classe média, sobretudo o assalariado, que sofre com uma tributação elevada – as famílias têm altos gastos com jovens, que entram cada vez mais tarde no mercado de trabalho.

Embora favorável à mudança, a Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) julga necessária alteração no valor estipulado pelo autor referente aos gastos com instrução por dependentes, que limita o valor a R\$ 3.091,35. A entidade acredita a quantia não deveria ser restrita a fins de dedução do Imposto de Renda. A proposta do Projeto que atualmente encontra-se na Subsecretaria de Coordenação Legislativa não condiz com a realidade, uma vez que o custo com os estudos e com as demais despesas ultrapassam os valores estabelecidos. [&]



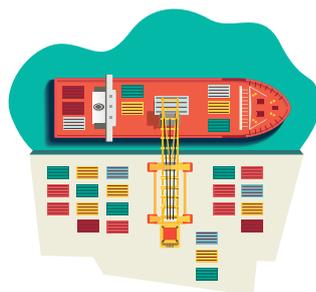
pág. 02 REGULAMENTAÇÃO

Má-fé em processos trabalhistas será punida



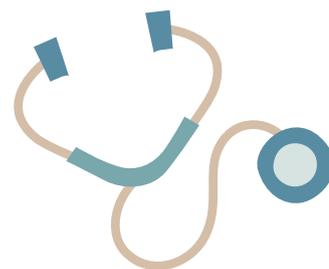
pág. 03 INFRAESTRUTURA

Empresas privadas poderão explorar portos por até 25 anos



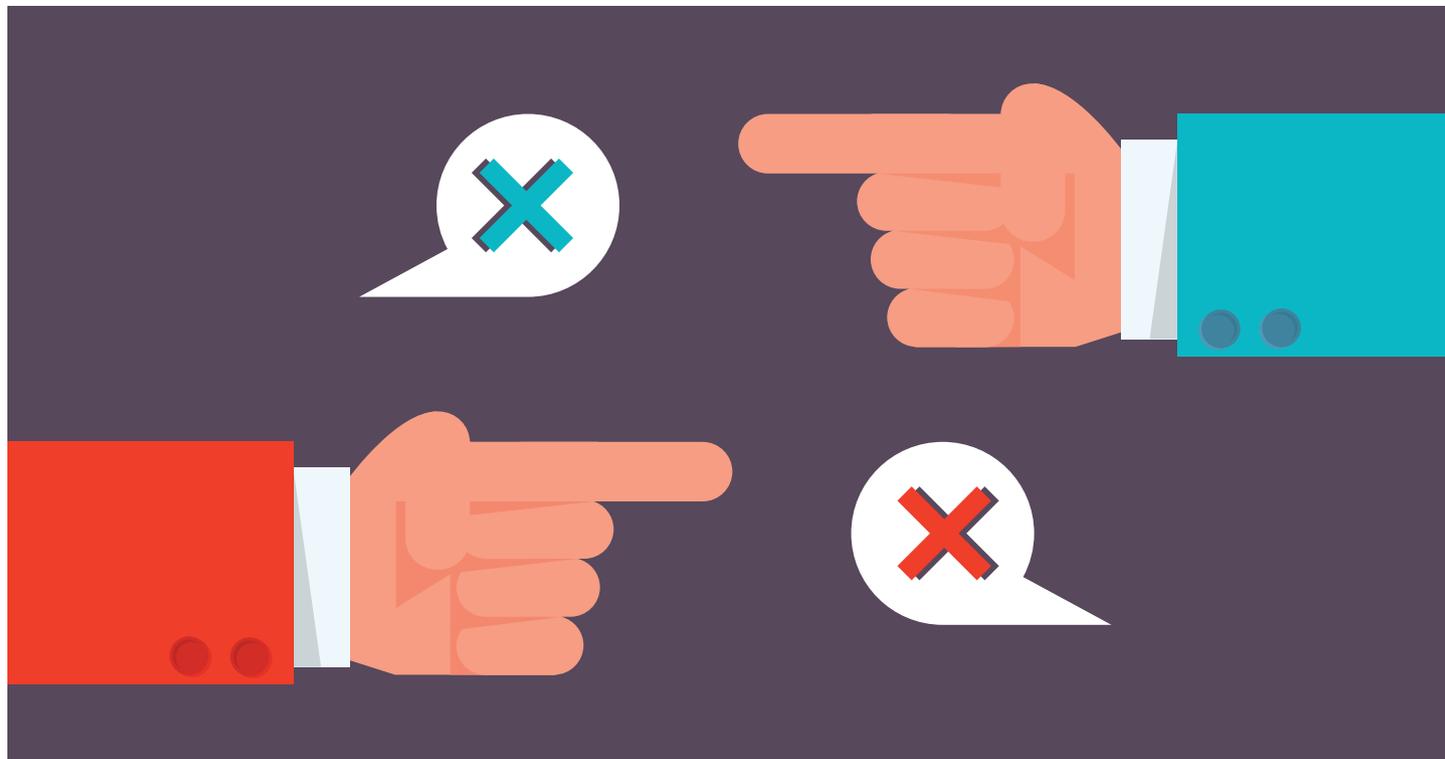
pág. 04 TRABALHO

Lei permite que empregado falte para levar filho ao médico



PUNIÇÃO PARA MÁ-FÉ EM PROCESSOS TRABALHISTAS

A PARTE QUE DIFICULTAR A CONCLUSÃO DE EMBATES DE PEQUENO PORTE FICARÁ SUJEITA À MULTA DE 1% A 10% DO VALOR DA AÇÃO, CONFORME NOVO TEXTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



Projeto de lei que tramita em caráter conclusivo anuncia penalidades às reclamações trabalhistas iniciadas com o intuito de alcançar benefícios que não são devidos pelo empregador. E também pune a parte que dificulta a conclusão do processo. De autoria do deputado Laercio Oliveira (PR/SE), o PL 5101/13 estabelece que nas reclamações ajuizadas por questões de pequeno valor e que podem ser resolvidas por acordo, a parte que dificultou o acordo na fase extrajudicial ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% a 20% do valor estipulado na ação.

O deputado utiliza no PL o termo “má-fé” para se referir à parte que ingressa com o processo para obter benefícios que não lhe seriam de direito. Vale lembrar que, anualmente, existem mais de dois milhões de processos trabalhistas. Dentre eles, é possível que haja casos em que o empregado conteste o motivo de o empregador não pagar possíveis

benefícios que, de acordo com o ex-funcionário, lhe seriam de direito. Nos casos em que ficar comprovado o uso de má-fé de uma das partes na reclamação, conforme definição do Código de Processo Civil (Lei 5869/73), o juiz a condenará a pagar à parte contrária a multa de 1% a 10% do valor da ação.

O autor também justifica o novo texto alegando que ele incentiva as partes (empregado e empregador) a resolver a situação de impasse por meio de uma Câmara Arbitral. Segundo o deputado, muitos processos podem ser resolvidos de forma amigável para, assim, facilitar e agilizar outras ações dentro da Justiça do Trabalho. Ele enfatiza ainda que a condenação em honorários aumenta os gastos com o processo para ambas as partes. Contudo, atualmente só se o empregado estiver representado pelo sindicato de classe na ação é que o empregador corre o risco de ser condenado a pagar honorários.

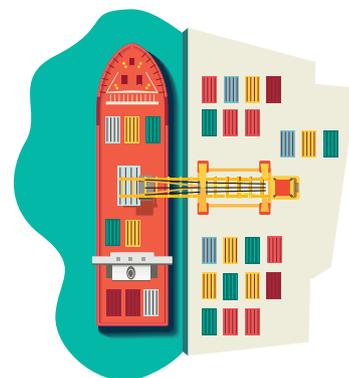
A assessoria técnica da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) destaca que a ideia principal do Projeto é válida, mas a entidade não aprova a proposta apresentada. Seus assessores assinalam que o PL deve ser alterado em alguns aspectos, como no caso da expressão “questões de menor monta”, que pode gerar dúvidas. Especialistas observam que o texto não especifica o conceito e tampouco o valor da importância em discussão.

A FecomercioSP também considera que é benéfica a realização de um acordo amigável, porém, destaca que o acesso à Justiça do Trabalho é um direito garantido a todos.

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Se aprovada e convertida em lei, o texto entrará em vigor na data de sua publicação. [8]

PRIMEIRO LEILÃO DA “LEI DOS PORTOS”

LEGISLAÇÃO QUE REGULA A EXPLORAÇÃO PRIVADA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS ESTÁ PRESTES A ENTRAR EM AÇÃO



A expectativa é de que até o fim de novembro seja realizado o leilão para 11 áreas no Porto de Santos (SP) e no Pará. As negociações serão feitas a partir da nova legislação sancionada em junho pela presidente Dilma Rousseff. A Lei dos Portos dispõe sobre a exploração, direta e indireta, de portos/instalações e também de atividades dos operadores portuários privados.

A partir de agora, qualquer exploração será feita mediante concessão e arrendamento por um prazo máximo de 25 anos

(renovável por uma única vez) desde que a empresa interessada possua capacidade para desempenhar suas atividades definidas, por sua conta e risco, assegurando a modernização e segurança da navegação.

Caberá à União administrar o porto fazendo cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão, além de assegurar as melhorias nas instalações. O artigo 20 da Lei dos Portos prevê a criação de um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração que assegura 25% de participação

de representantes da classe empresarial, 25% dos trabalhadores e 50% do poder público.

A presidente vetou dez itens previstos no texto aprovado pelo Congresso. Eles eram relativos a temas como criação do conceito de “terminal industrial” e prorrogação obrigatória de contratos anteriores e posteriores a 1993.

A FecomercioSP observa que, embora a lei esteja em vigor, apenas o tempo e as práticas sob o novo marco legal demonstrarão os efeitos positivos ou negativos das mudanças introduzidas na nova legislação. [&]

TUTU

4º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

imagine **INOVE** REALIZE

MAIS DO QUE PENSAR, FAZER.

Inovar é um desafio que poucos encaram. Afinal, estamos falando de pensar, criar e, efetivamente, realizar. Se você já passou por tudo isso e tirou sua ideia sustentável inédita do papel, não perca tempo. Inscreva-se no 4º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade.

Inscrições e mais informações: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

EMPREGADO PODERÁ FALTAR PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

PROPOSTA LEGISLATIVA PROPÕE QUE PAIS POSSAM SE AUSENTAR DO TRABALHO PARA CUIDAR DA SAÚDE DE FILHO ENFERMO COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou Projeto de lei que prevê a ausência ao trabalho do empregado para acompanhar o(s) filho(s) ao médico. Para a autora do texto, a deputada Sandra Rosado (PSB/RN), os pais poderão se ausentar do trabalho (sem prejuízo no salário) por até 30 dias anuais, para cuidar da saúde do filho com no máximo 12 anos de idade – desde que a necessidade do acompanhamento em horário coincidente com o de sua atividade profissional seja atestada por laudo médico.

A proposta aborda a importância da assistência dos pais na recuperação das crianças enfermas, especialmente em caso de internação, o que reduz, em muito, o período necessário ao tratamento do paciente. A presença dos pais (principalmente das mães) acompanhando seus filhos em situações extremas como a hospitalização, garante a manutenção do contato afetivo familiar e possibilita segurança à criança, além de lhe oferecer suporte emocional e conforto psicológico, indispensáveis à pronta recuperação. A proposta tem como principal fundamento o aspecto social que visa proteção do menor e integração familiar.

Ao ser encaminhado para o Senado, o PL nº 6.234, de 2005, que acrescenta o inciso X ao artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), recebeu nova numeração (Projeto de lei da Câmara Nº 137 de 2010) e também foi aprovado pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a proposta foi aprovada com emen-



da do senador José Pimentel, que permite o acesso ao benefício proposto no documento desde que essa ausência justificada tenha sido objeto de negociação coletiva.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o parecer apresentado pelo referido senador e aprovado na CAE é mais adequado que a proposta original, no sentido de que tais ausências justificadas ao trabalho sejam objeto de negociação coletiva, de modo a não onerar por lei as empresas de forma linear, em especial as pequenas e médias, que têm dificuldade em cobrir tais ausências ao trabalho.

A entidade propõe apenas a seguinte adequação na redação proposta pela CAE do Senado:

“Art. 1º – O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

‘Art. 473 [...]

X – mediante negociação coletiva e a devida compensação’.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A FecomercioSP sugere a aprovação do Projeto da Câmara nº 137 de 2010, que tramita no Senado, nos moldes do parecer da CAE do Senado, com pequena alteração no texto para condicionar os dias e horas de ausência à futura compensação pelo empregado, mantendo a exigência de que tais ausências deverão ser sempre objeto de negociação entre os sindicatos profissional e patronal. [8]